



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 12 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4924

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 09



Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HWRT8TUH5/MADHUJLHLVMQ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 237/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Creche Municipal Anita Meneses dos Santos do município de Serrolândia - Bahia.

*Recurso Hierárquico promovido pela Empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, contra decisão da **COPEL** que lhe inabilitou na Tomada de Preços nº 010/2022, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação técnica.*

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** contra decisão da **COPEL** em inabilitação da sua por não ter atendido as exigências editalícias quanto a Qualificação Técnica.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, é necessário analisar o mérito do recurso, pois o mesmo precisa preencher os requisitos legais necessários à admissibilidade do mesmo, a saber: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Outro ponto a análise do Recurso deve observar a sua tempestividade, que diz respeito ao momento referente a análise, bem como, o cumprimento do prazo estabelecido na legislação para apresentação da peça.

Cumpra observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93. Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 26 de julho de 2022, a Recorrente interpôs o presente recurso em 02/08/2022, o presente recurso foi entregue tempestivamente e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que o inabilitou no certame da Concorrência Pública nº 010/2022, alegando:

Em apertada síntese, alega a Recorrente que atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, apresentando a documentação necessária para comprovação da qualificação técnica. Afirma ainda que apresentou cinco atestados, todos eles de capacidade técnico operacional e profissional que estão em nome da empresa e dos responsáveis técnicos indicados e com vinculação comprovada, ainda considera que os atestados apresentados não são de obras similares e sim de obras superiores, ou seja, devem ser aceitos como comprovação de capacidade técnica exigida.

A recorrente considera que a exigência foi extremamente específica, trará prejuízos aos cofres públicos, já que entre treze empresas concorrentes, apenas uma empresa foi habilitada. Diante disso, pondera que a Comissão incorreu na violação dos princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa, dentre outros constantes na Lei nº 8.666/1993, que devem ser observados pelos procedimentos licitatórios.

Conclui, requerendo que seja atribuído efeito suspensivo, conhecido e provido o Recurso Administrativo interposto e reformulação da decisão com a sua habilitação. Requer ainda cópia, na integralidade, dos documentos de habilitação da licitante JRA CONSTRUTORA, única empresa que restou habilitada no certame.

É O RELATÓRIO.

É competência da COPEL, conferir os documentos apresentados, julgar as impugnações administrativas interpostas, bem como, esclarecer os pontos controvertidos e emitindo decisão dos questionamentos e aspectos legais suscitados, podendo rever suas decisões ou mantê-las, levando à consideração da autoridade superior.

Entendemos que a busca pela proposta mais vantajosa não anula o direito a manifestação do contraditório, e que a manifestação do licitante não anula o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

processo, apenas, altera os efeitos dos atos já praticados a partir da decisão de habilitação.

Entendemos que a decisão adotada em sessão deve ser mantida, sobretudo porque tomada no esteio das disposições editalícias, conforme consignado na ata da sessão.

Antes de tudo, importa destacar o preceituado no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 no qual, afirma que a licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A argumentação do recorrente não se sustenta, pois, a Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da habilitação das empresas que participaram do certame, observando os critérios definidos no Edital. Na ata da sessão de julgamento no dia 26/07/2022, apresenta as razões da inabilitação da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, que consta "A empresa não apresentou documentação referente a qualificação técnica que a qualifique na exigência descrita no Item 14.3.4.1.1 letra "a" e Letra "b", estando inabilitada", segue texto do Edital da íntegra.

14.3.4.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica: a) Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão será feita com a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nos órgãos competentes comprovando os serviços relacionados abaixo:

ESTRUTURA PULTRUDADA, CONTEMPLANDO PILARES, VIGAS, ACABAMENTOS DE PILARES, CANTONERIAS, BARRA CHATA, PERFIS "U" E "Y" DE PISO E BORDA RESPECTIVAMENTE	KG	1.582,00
PAREDE DE VEDAÇÃO EM PAINEL WALL SYSTEM - COMPOSTO DE PLACA INTERNA E EXTERNA DE FIBRA, E ENCHIMENTO INTERNO COM EPS E PLACA DE GESSO ACARTONADO INTERNO E EXTERNO, COLADOS E COMPACTADOS CONFORME FABRICANTE	M²	92,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ESTRUTURA METÁLICA EM LIGHT STEEL FRAME EM PERFIL UE 90X40X12X0,95 + ACESS. FIX.	KG	548,50
--	----	--------

b) Técnico-Profissional:

Certidões de Acervo Técnico - CAT's conforme Item 14.3.4.1.1 letra "a", emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante.

A Recorrente apresentou cinco Certidões de Acervo Técnico – CAT com objetos de execução de obra diversos. As descrições nos atestados apresentados não são semelhantes ao que foi especificado em Edital, o que motivou a inabilitação da mesma.

Em relação a capacidade técnico-operacional, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento sobre a qualificação técnico-operacional através da Súmula nº 263. Vejamos:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Em complemento, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União se posiciona quanto à licitude da exigência da capacidade técnico-operacional “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional”. A jurisprudência do TCU destaca ainda:

“(…) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.”

Portanto, não que se questionar sobre a legalidade do processo, pois, o mesmo segue o que estabelece a legislação em acordo com as decisões do TCU. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

recorrente, não comprovou a sua capacidade técnico para execução da obra, por isso, foi inabilitada.

CONCLUSÃO

Após o juízo de admissibilidade do presente recurso frente ao fato e o exame de todo o processo, ao Edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes do Instrumento Convocatório, bem como, das alegações expostas pela recorrente, Parecer da Procuradoria jurídica e fatos do processo, esta Comissão de Licitação julga pelo não reconhecimento do recurso supra mencionado, mantendo a decisão inicialmente proferida.

Serrolândia-BA, em 12 de agosto de 2022

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos
Presidente da COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

DECISÃO DEFINITIVA - Recurso Hierárquico promovido pela Empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, contra decisão da COPEL que a inabilitou da Tomada de Preços nº 010/2022, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Acolher como relatório e fundamento de decidir o parecer exarado pela COPEL e pela Consultoria Jurídica, para conhecer do recurso interposto e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Dê-se prosseguimento à licitação, conforme consignado na parte final do Parecer Jurídico, designando data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Serrolândia-BA, 12 de agosto de 2022.

Gildo Mota Bispo
Prefeito Municipal

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrolândia-BA, vem por meio deste comunicar referente ao Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 010/2022 referente a Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Creche Municipal Anita Meneses dos Santos do município de Serrolândia - Bahia.

Considerando o julgamento dos recursos interpostos.

Está Comissão vem convocadas as empresas participantes (citadas abaixo) e interessados, para continuidade do certame para a fase de julgamento das propostas de preço e continuidade das demais fases do processo que será às 11:00h no dia 19 de agosto de 2022, na sala de licitação da prefeitura Municipal de Serrolândia-BA, conforme endereço citado no instrumento convocatório. Para tanto, deverão os interessados comparecer com representantes credenciados nos termos do Edital do referido processo.

Mais informações na sede da Prefeitura Municipal localizado a Praça da Manoel Novaes, nº 99, Centro, ou pelo telefone: (74) 3631-2733. Serrolândia – BA, ([HTTP://WWW.SERROLANDIA.BA.GOV.BR/](http://www.serrolandia.ba.gov.br/)).

Serrolândia-BA, 12 de agosto de 2022

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos
Presidente da COPEL

EMPRESA
FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 11.557.132/0001-35
PINHEIRO ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 24.538.009/0001-19
VARZEA DA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.620.319/0001-12
ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0001-98
RM OBRAS DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 40.622.647/0001-70
TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34
CONSTRUTORA LIMA EIRELI

CNPJ: 13.198.118/0001-18

JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.746.333/0001-34

LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 17.420.778/0001-52

SOLUTIOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.909.156/000186

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.686.207/0001-15

RA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.456.295/0001-27

J R A CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 19.971.010/0001-00